

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.728

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A PROCEDER A DIVISAO DE IMOVEL NO LOCAL DENOMINADO "RES FRIADO" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover, administrativa ou judicialmente a divisao do imóvel localizado no lugar denominado " Resfriado " neste município, do qual a Prefeitura detem parte correspondente a 1/8 (um oitavo) de uma área de 3,500 ha., consoante matrícula imobiliária de nº 8-8.538 Lv. 2-E1, fls. 47.

Art. 2º - Para o mister do artigo anterior fica autorizado a firmar a respectiva escritura, receber e transmitir posse, domínio, ação, jus, direitos, responder pela evicção, atribuir valores, dar divisas, nomear confrontações e praticar os demais atos a tanto necessário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de seguinte dotação orçamentária:

Órgao - 2 PM

Unidade - 2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura

Função - 0.3 - Administração e Planejamento

Programa - 0.7 - Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

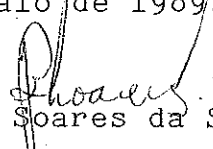
Sub-Programa - 021 - Administração Geral
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos
Projeto Atividade - 2.0.0.4
Manutenção de Secretaria da Prefeitura

Art. 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades
a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem,
que a cumpram e a façam cumprir, tao inteiramente como nela se
contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 17 de maio de 1989.


Dr. Joao Batista Soares da Silva

Prefeito Municipal